

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2019

HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Face às deliberações apresentadas pela Comissão Permanente de Licitação, ao Parecer do Controle Interno, ao Parecer do Departamento Jurídico e, no uso das atribuições que me são conferidas, **RATIFICO e HOMOLOGO o PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2019**, de contratação da empresa MARIA IZABEL RODRIGUES 06287143193, com nome fantasia de ZORRA DIANÓPOLIS ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 31.795.967/0001-30, com sede na 10 Rua Honório José Cardoso, s/n, Bairro Bela Vista, CEP: 77.300-000, Dianópolis/TO, para prestação de serviços de organização do Campeonato Municipal de Futebol Amador do Município de Novo Jardim/TO, sendo serviços de arbitragem, locação de tendas, piso tablado e fogos de artifícios.

Novo Jardim/TO, 04 de abril de 2019.

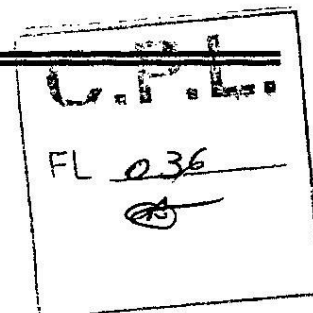
ANTÔNIO ARLINDO CIPOLATTO
Prefeito

Praça Cel. Abílio Wolney, s/nº - Centro - Novo Jardim - TO CEP:77.318-000 Fone: 63 3696 1177

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: M2X5AFXIV/Q8LUWVYTQ+GW

Esta edição encontra-se no site: www.novojardim.to.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Dispensas de Licitações



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2019

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.015/2019

O MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM/TO. Processo de Dispensa de Licitação nº 015/2019: Homologo o ato que dispensou a licitação, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, a favor da contratante empresa MARIA IZABEL RODRIGUES 06287143193, de nome fantasia ZORRA DIANÓPOLIS ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.31.795.967/0001-30, com sede na 10 Rua Honório José Cardoso, s/n, Bairro Bela Vista, CEP: 77.300-000, na cidade de Dianópolis/TO, para prestação de serviços de organização do Campeonato Municipal de Futebol Amador do Município de Novo Jardim/TO, sendo serviços de arbitragem, locação de tendas, piso tablado e fogos de artifícios, pelo valor total de R\$ 17.250,00 (dezesete mil, duzentos e cinquenta reais).

Novo Jardim/TO, 04 de abril de 2019.

ANTÔNIO ARLINDO CIPOLATTO

Prefeito

Praça Cel. Abílio Wolney, s/nº - Centro - Novo Jardim - TO CEP:77.318-000 Fone: 63 3696 1177

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: M2X5AFXIV/Q8LUWVYTQ+GW

Esta edição encontra-se no site: www.novojardim.to.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM/TO E A EMPRESA MARIA IZABEL RODRIGUES 06287143193, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM-TO, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 33.265.943/0001-03, sediado na Praça Abílio Wolney, s/nº, Centro na cidade de Novo Jardim, Estado do Tocantins, CEP 77.318-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO ARLINDO CIPOLATTO, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1389481190 SSP/BA e de CPF nº 275.628.750-49 doravante denominado CONTRATANTE e a empresa MARIA IZABEL RODRIGUES 06287143193, inscrita no CNPJ sob o nº.31.795.967/0001-30, com sede na Rua Honorio Jose Cardoso, s/nº., Bela Vista, na cidade de Dianópolis/TO, representada neste ato pela Sra. MARIA IZABEL RODRIGUES, brasileira, inscrita no CPF nº.062.871.431-93, com endereço Rua Honorio Jose Cardoso, s/nº., Bela Vista, na cidade de Dianópolis/TO, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 022/2019 e conseqüentemente, na Dispensa de licitação Nº 015/2019 e em observância ao disposto nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de consultoria e assessoria ambiental pelo Contratado ao Contratante, conforme abaixo:

| ITEM | QTD | UNID | ESPECIFICAÇÃO | Valor UNIT | Valor TOTAL |
|------|-----|---------|---|------------|--------------|
| 01 | 20 | Diárias | Serviços de Arbitragem no campeonato municipal de Novo Jardim/TO para 20 (vinte) rodadas de futebol de campo, com 01 (um) árbitro central, 02 (dois) auxiliares, 01 (um) árbitro de mesa e quatro gandulas, incluindo despesas de viagem, alimentação e hospedagem. | R\$ 380,00 | R\$ 7.600,00 |
| 02 | 50 | Caixa | Fogos de Artifício para todos os jogos do Campeonato Municipal. | R\$ 45,00 | R\$ 2.250,00 |
| 03 | 01 | Serv. | Locação de tendas medindo 06x06m, com 3m de altura, coberta com lona vinil anti-chama, camada de pvc com alto índice de aditivos anti uv, tratamento antichama, antimofa | R\$ 245,00 | R\$ 4.900,00 |

NOVO JARDIM

Prefeitura Municipal

Adm 2017-2020

Força vem do povo!

FL 025

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

| | | | | | |
|--------------------|----|--------|---|--------------|----------------------|
| | | | e antifungo, tipo pirâmide, em estrutura tubular de ferro galvanizado padrão abnt. | | |
| 04 | 01 | Diária | Piso Tablado em estrutura metálica revestido em compensação naval de 20mm, encarpetado com Guarda-Corpo, Extintor e Escada com corrimão, aterrado e devidamente ornamentado e temático. | R\$ 2.500,00 | R\$2.500,00 |
| Valor Total | | | | | R\$ 17.250,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

São obrigações das partes:

- a) O Contratante deverá fornecer todos os subsídios necessários e documentação solicitada pelo contratado a fim de viabilizar a prestação dos serviços;
- b) Incumbe ao contratado assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação dos serviços elencados, principalmente, as decorrentes de viagem, locomoção, hospedagem e alimentação, para a cidade sede do contratado ou mesmo no caso de deslocamento para outras localidades, a fim de atender o interesse do serviço público do contratante;
- c) Obriga-se o contratado a prestar os serviços elencados no presente instrumento de maneira satisfatória aos interesses do contratante;
- d) O contratado, mediante prévio ajuste, poderá realizar visitas periódicas para o desenvolvimento de seu trabalho;
- e) Em razão das responsabilidades do contratado inexistirá qualquer vínculo empregatício ou de qualquer natureza entre o contratante e algum preposto do contratado;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 alterações posteriores, ao PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 022/2019 e DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 015/2019, e seus anexos, orçamentos e demais documentos que compõe o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Supervisionar os serviços objeto do contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- b) Permitir o acesso ao local da prestação dos serviços do pessoal da **CONTRATADA**, necessária à execução do serviço;

Marcelo Izabel Rodrigues

A

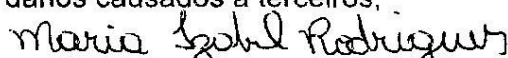
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

- c) Todas as despesas, custas e taxas, caso existam. Também deverão ser adiantadas as despesas para os casos que necessitem viagem, alojamento, transporte e alimentação.
- d) Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;
- e) Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação à execução do objeto;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas na Legislação aplicada:

- a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto ao qual se propôs executar;
- b) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- e) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;
- f) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;
- g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais prevista na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- h) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a terceiros;





DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

- i) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- j) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- l) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;
- m) Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA**, poderá veicular qualquer publicidade ou informação citando a **CONTRATANTE** sem a prévia autorização da mesma;
- n) Indicar uma pessoa hábil para contato direto com o gestor, a fim de resolver todas as questões referentes ao bom andamento do contrato;
- o) Restaurar de imediato os serviços prestados, quando reclamado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA REVISÃO

O objeto do presente Contrato será prestado pelo preço total de R\$ R\$ 17.250,00 (dezesete mil, duzentos e cinquenta reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O preço proposto será fixo durante a vigência do Contrato, podendo, contudo, ser revisado observado as prescrições legais.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, previsto no Orçamento do Município de Novo Jardim/TO para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Dotação: 3.12.27.812.50.2.032 – Manutenção das Ativ. Da Sec. De Esportes e Lazer
Elemento Despesas: 3.3.90.39
Fonte de Recursos: 0010.00.000

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** em até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser emitida após a execução dos serviços, mediante depósito na conta corrente do contratado, no Banco Cooperativo Sicred S.A, Agência 911, Conta nº 190661.

Mario Izabel Rodriguez

A



NOVO JARDIM

Prefeitura Municipal

Adm 2017-2020

Nossa força vem do povo!

FL 028

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Para a execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM/TO, CNPJº 33.265.943/0001-03.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a execução dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento se cumpridas pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas e legais.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA – No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, em conformidade com o inciso II, do art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir, e avaliar a execução dos serviços objeto deste contrato, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67 da lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços (objeto do contrato), a **CONTRATANTE**

Marice Izabel Rodrigues

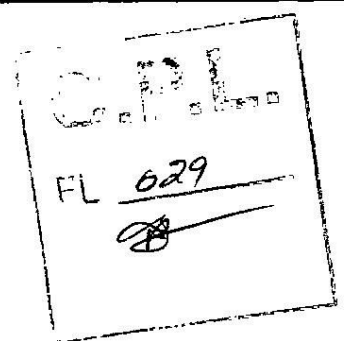


NOVO JARDIM

Prefeitura Municipal

Atos 2017 - 2020

Flora força vem do povo!



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA** que é total e irrestrita em fornecimento do objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os serviços, objeto deste Contrato, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA – As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução do objeto, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

- advertência por escrito;
- multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da empresa em celebrar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente a execução em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no

Mario Szohl Rodrigues

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Edital e seus anexos ou no termo de contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

d) pelo atraso injustificado para o início da execução do objeto, multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até o limite do valor total da contratação, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do Contrato;

e) pela inobservância dos prazos afetos à execução dos serviços, multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até o limite do valor total da contratação, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do Contrato;

f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O valor da multa poderá ser descontado na Nota Fiscal/Fatura ou do crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA – As sanções previstas neste contrato são independentes ente si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Não será aplicada multa se, **justificadamente e comprovadamente**, o atraso na execução dos serviços advier caso furtuito ou força maior.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

Mário Izabel Rodrigues



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A rescisão deste contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

SUBCLÁUSULA QUARTA – Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela **CONTRATANTE** cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá à contratante providenciar, por sua conta, a publicação resumida deste instrumento de contrato na imprensa oficial no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

O foro para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Contrato será o da Justiça Estadual da Comarca de Dianópolis/TO.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em quatro vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Novo Jardim/TO, 04 de abril de 2019

Maria Izabel Rodrigues

[assinatura]

NOVO JARDIM

Prefeitura Municipal

Adm 2017 - 2023

Nossa força vem do povo!

C.P.L.

FL 032

[Handwritten mark]

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Antônio Arlindo Cipolatto

MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM
ANTÔNIO ARLINDO CIPO LATTO
CONTRATANTE

Maria Izabel Rodrigues

MARIA IZABEL RODRIGUES 06287143193
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Ivoneide Ribeiro de Oliveira

Raonora S. Pimenta